



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

<b>INTERESSADO:</b> Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo		
<b>EMENTA:</b> Responde Consulta sobre a veracidade do Parecer nº 063/2019, da Assessoria Jurídica deste Conselho Estadual de Educação (CEE) que trata sobre a vida escolar do Aluno Alan Oliveira Ribeiro, concludente do Curso Técnico de Enfermagem, ofertado pelo Centro Integrado de Educação Profissional (CIEP), instituição sediada no município de Tauá, e dá outras providências.		
<b>RELATORA:</b> Raimunda Aurila Maia Freire		
<b>SPU Nº 07541044/2019</b> e 08824155/2019	<b>PARECER Nº 0502/2019</b>	<b>APROVADO EM: 22.10.2019</b>

### I – RELATÓRIO

Mariana Lopes Steinstraesser, Gerente de Atendimento ao Profissional, do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo (COREN/SP), mediante o processo nº 08824155/2019, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), atestar a veracidade do Parecer nº 63/2019, emitido pela Assessoria Jurídica deste Conselho em favor do aluno Alan Oliveira Ribeiro, concludente do curso Técnico em Enfermagem, e expedido pelo Centro Integrado de Educação Profissional (CIEP), instituição sediada no município de Tauá.

Aos processos foram anexados os seguintes documentos:

- Manifestação nº 5241133 cadastrada na Ouvidoria deste Conselho;
- Parecer nº 05/2015 (credenciamento e reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem, ofertado pelo CIEP, com validade até 31.12.2017);
- Parecer nº 63/2019, da Assessoria Jurídica deste Conselho;
- Consulta do COREN/SP;
- Cópia do diploma e do histórico expedidos pelo CIEP;
- Registro Geral (RG) e comprovante de endereço do aluno.

### II – ANÁLISE

Analisando a documentação apensa aos processos, verificamos que o Parecer nº 63/2019, expedido pela Assessoria Jurídica deste CEE, tem veracidade, bem como o diploma expedido pelo Centro Integrado de Educação Profissional (CIEP), sediado em Tauá, em favor do aluno Alan Oliveira Ribeiro. Referidos documentos conferem direitos e prerrogativas legais para o exercício da profissão. O curso Técnico de Enfermagem fora realizado no período de 07/02/2017 a 05/06/2019.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./ do Parecer N° 0502/2019

**III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O pleito tem amparo legal nas Resoluções deste Conselho e no Parecer nº 05/2015.

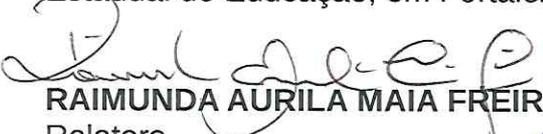
**IV – VOTO DA RELATORA**

Diante do exposto e considerando que referido curso fora iniciado em fevereiro de 2017, data anterior ao prazo de validade do credenciamento e reconhecimento dos cursos ofertados pelo CIEP, e que cabe a este Conselho apreciar o pleito, somos de parecer que o Diploma emitido pelo CIEP/Tauá e cadastrado no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC) sob o nº 55461/84194423CM, em favor do aluno Alan Oliveira Ribeiro, tem validade nacional para o exercício da profissão, cabendo ao COREN/SP proceder às providências necessárias que o caso requer.

**V – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de outubro de 2019.

  
**RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE**  
Relatora

  
**CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA**  
Presidente da CÉSP

  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE